

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de Empresa, por PREÇO GLOBAL, pelo critério de MENOR PREÇO para a execução da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA, LOCALIZADO NA AVENIDA BOULEVARD PEDRO RATES DE OLIVEIRA S/N - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

2. DADOS CADASTRAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM

C.N.P.J: 04.274.064/0001-31

Endereço: Travessa Maria Walcacer Nogueira, 597 – Terra Preta – Centro, CEP: 69.401-350, Manacapuru/AM

3. NOME DO RESPONSÁVEL:

PAULO ONETY DE SOUZA FILHO

Cargo: Secretário de Obras

C.P.F: 348.497.262-91

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este projeto básico e seus anexos têm por objetivo determinar as condições e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de um centro de equoterapia no município de Manacapuru/AM.

Compreende os Serviços de Administração da Obra, Serviços Preliminares:

- Bloco administrativo:

Demolição, Remoções e Retiradas, Movimento de terras para fundações, Fundações, Superestrutura, Sistema de Vedação Vertical, Revestimento Internos e Externos, Esquadrias, Forro, Sistema de Cobertura, Pintura, Sistema de Piso, Instalações Hidráulicas, Instalações Sanitárias, Louças, Metais e Acessórios, Serviços Complementares e Limpeza da Obra;

- **Bloco Picadeiro:**

Demolição, Remoções e Retiradas, Movimento de terras para fundações, Fundações, Superestrutura, Sistema de Vedação Vertical, Revestimento Internos e Externos, Esquadrias, Sistema de Cobertura, Pintura, Sistema de Pisos, Instalações Hidráulicas, Instalações Sanitárias, Louças, Metais e Acessórios e Limpeza da Obra.

- **Bloco Piscina:**

Movimento de terras para fundações, Fundações, Superestrutura, Sistema de Vedação Vertical, Revestimento Internos e Externos, Esquadrias, Sistema de Cobertura, Pintura, Sistema de Pisos, Execução da piscina em concreto armado, Instalações Hidráulicas, Instalações Sanitárias, Louças, Metais e Acessórios, e Limpeza da Obra;

- **Bloco de Apoio:**

Movimento de terras para fundações, Fundações, Superestrutura, Sistema de Vedação Vertical, Revestimento Internos e Externos, Esquadrias, Sistema de Cobertura, Pintura, Sistema de Piso, Instalações Hidráulicas, Instalações Sanitárias, Louças, Metais e Acessórios, e Limpeza da Obra.

- **Pórtico de entrada e totem:**

Movimento de terras para fundações, Fundações, Superestrutura, Sistema de Vedação Vertical, Revestimento Internos e Externos, Sistema de Cobertura, Pintura, Serviços complementares.

- **Instalações Elétrica, Drenagem, muro, Cobertura passarela, Pavimentação e Serviço Complementares.**

Todos os serviços executados estarão em rigorosa observância as prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras

pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas do SINAPI e outros órgãos competentes.

5. JUSTIFICATIVA

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com a população, a Prefeitura Municipal de Manacapuru vem tomando iniciativas no sentido de melhorar os seus serviços. O Projeto de construção de centro de equoterapia, tem como principal objetivo criar um espaço qualificado para a prática da equoterapia.

A construção do presente objeto emerge como uma resposta técnica e estratégica para atender às necessidades terapêuticas de diversos grupos de pacientes. Este modelo terapêutico utiliza os cavalos como facilitadores de múltiplos benefícios físicos, psicológicos e sociais comprovados.

Em termos físicos, a equoterapia aproveita os movimentos tridimensionais do cavalo para estimular grupos musculares específicos nos pacientes. Estes movimentos replicam a marcha humana, promovendo melhorias significativas na postura, equilíbrio e coordenação motora, fundamentais para indivíduos com condições com paralisias e lesões neuromotoras.

Além dos benefícios físicos, há um impacto substancial no bem-estar psicológico e emocional dos participantes. A interação com os cavalos é conhecida por reduzir níveis de estresse e ansiedade, aumentar a autoconfiança e melhorar o humor geral. Estes aspectos são cruciais não apenas para o desenvolvimento pessoal dos pacientes, mas também para o sucesso terapêutico a longo prazo.

Do ponto de vista social, o centro de equoterapia oferece um ambiente inclusivo onde os participantes podem desenvolver habilidades sociais e de comunicação. A interação com terapeutas, outros pacientes e os próprios animais proporciona oportunidades valiosas para práticas sociais e interações positivas.

Estudos clínicos e pesquisas empíricas sustentam os benefícios terapêuticos da equoterapia em uma variedade de condições médicas e psicológicas. Essa abordagem integrativa não apenas complementa, mas muitas vezes supera os resultados obtidos por métodos terapêuticos tradicionais, justificando seu papel como uma intervenção eficaz e comprovada.

Portanto, a construção de um centro de equoterapia não apenas cria um espaço dedicado à prática terapêutica avançada, mas também estabelece um ambiente propício para transformar vidas, promovendo saúde, bem-estar e inclusão social de maneira efetiva e sustentável.

6. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO” CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”

A escolha da modalidade de licitação para a contratação de bens e/ou serviços comuns relacionados ao projeto do Centro de reabilitação e Equoterapia será a Concorrência, na forma eletrônica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização dessa modalidade para contratações de maior vulto, quando presentes os requisitos legais, especialmente quando a contratação demanda critérios técnicos e ampla competitividade.

A Concorrência Eletrônica foi selecionada considerando sua robustez processual, a garantia de ampla participação e a aderência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Diferente de outras modalidades voltadas exclusivamente para bens e serviços comuns, a Concorrência Eletrônica se mostra mais adequada em situações que exigem critérios de julgamento mais elaborados, maior valor estimado e a necessidade de garantir segurança jurídica em contratações relevantes.

O ambiente eletrônico, por sua vez, proporciona maior transparência e publicidade ao certame, permitindo o acompanhamento integral por meio de plataformas digitais, ampliando o controle social e mitigando riscos de irregularidades. Além disso, assegura igualdade de condições entre os licitantes, reduz custos operacionais e fomenta a participação de empresas de todas as regiões, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com os princípios da isonomia e do desenvolvimento sustentável.

O valor estimado da contratação e a complexidade relativa do objeto licitado se enquadram nos parâmetros legais e técnicos que recomendam a utilização da Concorrência Eletrônica como a modalidade mais apropriada. Esta escolha visa assegurar que o objeto da licitação seja contratado com qualidade, segurança e economicidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a adoção da modalidade Concorrência Eletrônica atende integralmente aos critérios legais e administrativos aplicáveis ao caso, promovendo uma contratação eficiente, transparente e alinhada às boas práticas de governança pública, assegurando benefícios concretos à infraestrutura de saúde do município de Manacapuru e à população atendida.

7. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua

estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO,** tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilhas Orçamentárias e seus Quantitativos.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este Projeto Básico. O prazo para a execução dos serviços, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, será de **90 (noventa)** dias corridos. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do mesmo, especialmente **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**. A licitante

contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a **fiscalização** a ser exercida pela **PREFEITURA**, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor total de referência para atender a execução do referido programa é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXX.)**. Os preços bases propostos trata-se da tabela do SINAPI de abril de 2025, bem como incluso o BDI específico para este tipo de serviço, no percentual de 26,72% para os serviços.

Declaro que este **Projeto Básico** está de acordo com a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

Manacapuru – Am, _____ de _____ de 2025.



Paulo Onety de Souza Filho
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
CREA-AM RNP 040865364-7
Decreto nº 018 de 02.01.2025